

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000196/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085281/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000047/2018-17
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO SAORIN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ODIR JOSE DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio de Concessionárias e Distribuidores de Veículos**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Bom Jesus/SC, Coronel Martins/SC, Faxinal Dos Guedes/SC, Galvão/SC, Ipuaçú/SC, Jupiá/SC, Ouro Verde/SC, São Domingos/SC e Xanxerê/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo para os integrantes da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01/11/2017, no valor de:

a) **R\$ 1.346,00 (Um mil e trezentos e quarenta e seis reais)** para os empregados que exercem a função de mecânico, pintor, funileiro e do setor administrativo.

b) **R\$ 1.278,00 (Um mil, duzentos e setenta e oito reais)** para os demais empregados.

Parágrafo único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual instituído pela Lei Complementar Estadual nº 459/2009, durante a vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e os valores dos salários normativos estabelecidos nesta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em **2,50% (dois vírgula cinquenta por cento)**, quitando com isso, o INPC acumulado no período de 01/11/2016 à 31/10/2017, a incidir sobre a parte fixa dos salários vigentes na data de 01/11/2016.

Parágrafo Primeiro: O percentual de **2,50% (dois vírgula cinquenta por cento)** corresponde à quitação de toda e qualquer reposição inflacionária devida até 31/10/2017.

Parágrafo Segundo: Serão compensados os reajustes, aumentos, antecipações, adiantamentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos no período de 01/11/2016 até 31/10/2017.

Parágrafo Terceiro: Aos salários de empregados admitidos a partir de 01/11/2016, será aplicado o índice ajustado no caput desta cláusula pró-rata conforme o mês de admissão, a saber:

Mês	Índice	Mês	Índice
Nov/16	2,50%	Dez/16	2,29%
Jan/17	2,08%	Fev/17	1,87%
Mar/17	1,66%	Abr/17	1,45%
Mai/17	1,24%	Jun/17	1,03%
Jul/17	0,82%	Ago/17	0,61%
Set/17	0,40%	Out/17	0,20%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses, serão obrigatoriamente relacionadas em tabela anexada a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro. Para os empregados que recebem apenas por comissão, o cálculo para fins de 13º, férias, e aviso prévio não poderá ter por base valor inferior ao piso da categoria.

Parágrafo Segundo. Para os empregados que recebam salário misto, ou seja, salário fixo mais comissão, o cálculo das comissões para fins de 13º, férias, e aviso prévio, somados ao salário fixo contratual, não poderá ser inferior ao piso da categoria.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não tenha caráter meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTOS DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-las no prazo previsto no parágrafo único do artigo 459 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 5% (cinco por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - CHEQUE SEM FUNDO

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às Empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas e/ou retomadas pela empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA GERAL AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que recebam somente a comissão, fica assegurado o piso salarial da categoria, estabelecido neste instrumento normativo, obedecidas às datas de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

O cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, levarão em conta a média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Há obrigatoriedade de pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões do mês e as horas extras trabalhadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será antecipada, por ocasião das férias a proporcionalidade do 13º salário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do limite do crédito, desde que o empregado manifeste esta intenção por escrito até dez dias após o comunicado da concessão de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora diurna.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função de caixa ou assemelhada, haverá remuneração mensal de 30% (trinta por cento) sobre o salário normativo conforme letra "b" da cláusula terceira da convenção coletiva de trabalho, a título de quebra de caixa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE FÁRMACIA

Os empregados terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, mediante apresentação de receita médica e discriminativo do respectivo custo, inclusive para atendimento de seus dependentes desde que o valor do mesmo não ultrapasse 30% da remuneração mensal percebida pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato profissional é o responsável por fornecer o documento de autorização para a compra em farmácia conveniada pelo sindicato, bem como pelo cálculo do percentual referido no caput.

Parágrafo Segundo: Caso o valor autorizado pelo sindicato profissional e/ou efetivamente usado pelo empregado for superior ao estipulado no caput, fica a empresa autorizada a descontar o valor total do adiantamento feito na folha de pagamento do respectivo empregado no mês em que ele ocorrer.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS (FUNÇÕES E COMISSÕES)

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, dado pelo empregado ou pelo empregador, desde que permaneça no desempenho das suas funções por um período de 10 (dez) dias, fica dispensado do cumprimento do restante do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único: No caso do empregado em aviso prévio, não cumprir o mínimo de 10 dias previsto no caput desta cláusula, poderá a empresa descontar o valor correspondente aos dias remanescentes até o final do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No aviso prévio indenizado pelo empregador, o referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de experiência ao empregado, quando de sua admissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Será garantida estabilidade no emprego, para o empregado em idade de prestação de serviço militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INFORTÚNIOS DO TRABALHO

Serão garantidos, o emprego e o salário ao empregado atingido por infortúnio do trabalho, consistente em acidente ou moléstia profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária, ressalvado motivo disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS ACOMETIDOS DE "LER"

Fica garantido o emprego ao empregado pelo período de 12 (doze meses) a partir da recuperação da lesão do portador de doença ocupacional LER - Lesão por Esforços Repetitivos, e o exercício de outra função compatível com o grau de capacidade do funcionário, sem a redução salarial.

Parágrafo Único: Os horários necessários para fisioterapia, serão de responsabilidade da empresa, que deverá liberar o funcionário no mínimo 30 (trinta minutos) antes do horário marcado para o início da sessão e com retorno ao trabalho no máximo de 60 (sessenta minutos) após o término da mesma.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado o emprego e o salário ao empregado, com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador e mediante comprovação de tempo de serviço que lhe permite a obtenção da aposentadoria nos 18 (dezoito) meses antecedentes ao implemento da condição, ressalvado motivo disciplinar, técnico ou financeiro, Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando à compensação das horas não trabalhadas da semana, inclusive em relação à supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas-extras.

Parágrafo primeiro: A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio.

Parágrafo segundo: As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, encaminhando cópia ao Sindicato profissional e fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta do(a) empregado(a) no caso de necessidade de consulta médica e/ou internamento hospitalar, limitado a 03 (três) dias por trimestre. Tal condição é para acompanhamento a filho com até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento oficial de ensino ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SOBRE AVISO

Os empregados de sobreaviso em sua residência, inclusive por telefone, durante o tempo que assim estiverem, receberão as horas correspondentes a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, nos termos do art. 244, parágrafo segundo da CLT, de aplicação analógica.

Parágrafo Único: Caso o empregado de sobreaviso for chamado pela empresa para trabalhar, passará a receber as horas efetivamente laboradas como extras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LANCHE GRATUITO

O empregado que eventualmente efetuar prestação de trabalho extraordinário além do limite legal terá direito a lanche gratuito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal, ou se fora dela, mediante o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A empresa que tiver interesse em realizar a compensação de horas deverá comunicar ao Sindicato dos Trabalhadores com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual realizará assembleia com os empregados a serem abrangidos, submetendo a proposta à sua aprovação por escrutínio secreto.

Parágrafo Único: Será acatada a proposta que tenha pelo menos 50% dos votos mais 1 (hum).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias em conformidade com o enunciado TST 261 DJ 19.11.2003.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal será prorrogada por 60 (sessenta) dias, totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo Segundo: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo Terceiro: No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a empregada perderá o direito à prorrogação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos empregados, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos vinculados às entidades profissionais, somente serão aceitos pelas empresas, se neles constar data, assinatura carimbo CRM ou CRO do emitente e CID (Código Internacional de Doenças).

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DE LER/DORT

Ficam as Concessionárias de Veículos Automotores compromissadas a incentivar seus empregados durante 20(vinte) minutos diários (podendo ser divididos em 2 tempos de 10(dez) minutos), para prática de ginástica laboral para a prevenção de doenças relacionadas ao trabalho sem prejuízo da jornada e no salário do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções, desde que no horário acordado com a empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos, reuniões ou outras atividades sindicais, até 9 (nove) dias por ano, sem prejuízo de suas remunerações, sendo no máximo 1(um) empregado por empresa e 3 (três) dias por mês, mediante comunicação prévia, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mínima, com protocolo ou AR (aviso de recebimento).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos empregados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de setembro de 2017, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a **4%** (quatro por cento) do salário base dos mesmos nos meses de **novembro/2017** e **julho/2018**, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: As empresas enviarão ao sindicato profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Segundo: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê assume toda e qualquer responsabilidade quanto à redação desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar ao sindicato (analogia ao artigo 844 CLT) com carta escrita de próprio punho em 02 (duas) vias, que contenha: nome completo, RG, CPF, endereço, nome e CNPJ da empresa, na qual é empregado(a), até o 10º (décimo) dia do mês do desconto da presente cláusula, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador. (Memo Circular nº 4 GAB/SRT/MTE, 20/01/2016).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **31/01/2018**, o valor correspondente a **R\$ 60,00** por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores fornecerão ao Sindicato Profissional a relação dos valores descontados em seu favor, com a indicação nominal dos empregados, por ocasião de cada recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LOCAL DE AVISO

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, local para os recados de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

A rescisão de contrato após 10 meses de trabalho do empregado na mesma empresa será sempre efetuada perante a entidade sindical profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrente do presente instrumento normativo, por infração e por empregado atingido, sendo 50% em favor do empregado e 50% em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DE FAZER

O sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê compromete-se a solicitar do empregador a apresentação das guias devidamente quitadas da Contribuição Assistencial e da Contribuição Sindical, quando da rescisão do contrato de trabalho do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A presente norma coletiva retroage sua vigência à 1º de novembro de 2017 e as diferenças salariais e outros valores pecuniários oriundos da sua aplicação devem ser quitados juntamente com o pagamento do salário do mês de **dezembro/2017**.

Xanxerê, 19 de dezembro de 2017.

ADEMIR ANTONIO SAORIN
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ODIR JOSE DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.